



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 5/2015

(Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais)

Proposição: Emenda 4 ao Projeto de Lei Ordinária n. 159/2014  
Autoria: Vereadores Luiz Frare, Gugu Bueno e Rômulo Quintino  
Relator: Vereador Paulo Porto – PC do B  
Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 24/03/15  
Protocolo

## I – RELATÓRIO

A presente emenda ao Projeto de Lei n. 159/2014, o qual “dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências”, visa garantir que, não obstante o uso de bilhetagem eletrônica seja exclusivo, haja em cada ônibus um agente de bordo para auxiliar o motorista e os passageiros em qualquer eventualidade.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais “a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais”.

Ao examinar a Emenda n. 4 ao Projeto de Lei n. 159, de 2014, verificou-se que a intenção da proposição é assegurar, principalmente, o atendimento preferencial garantido constitucional e infraconstitucionalmente (ex.: Lei n. 10.048/2000) às pessoas com necessidades especiais, e a segurança dos usuários do transporte público cascavelense em geral.

O projeto, em sua justificativa, traz a preocupação com a segurança da população como motivação. Pois bem, esta também é a preocupação da emenda, porém com maior amplitude, visto que a segurança não está ligada apenas ao risco de assaltos dentro do ônibus, mas inúmeras outras situações a que estão expostas as pessoas todos os dias, como mal-estar, objetos pesados para carregar, uso de muletas, cadeiras de rodas, dificuldade de locomoção devido à idade, obesidade... enfim, são problemas recorrentes, para os quais a presença de um agente de bordo, em substituição ao cobrador, é imprescindível.

Como Comissão responsável pela fiscalização de serviços públicos municipais, é nossa missão verificar o atendimento prestado à população. Por isso, entendendo que essa emenda contribui para a melhoria do atendimento do serviço de transporte público em Cascavel e em nada prejudica o contrato existente entre as empresas e a Prefeitura Municipal, já que este prevê a presença de cobradores nos ônibus, nosso parecer é FAVORÁVEL.

**Obs.:** A Comissão observa que o texto da proposição apresenta um erro técnico, e sugere que a Comissão de Justiça e Redação realize a refação textual se aprovada a emenda.

## III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Votos pelo parecer FAVORÁVEL dos vereadores Dr. Jorge Bocasanta/PT e Celso Dal Molin/PR.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais, 19 de março de 2015.

**João Paulo de Lima/PSD**  
Presidente



**Celso Dal Molin/PR**  
Secretário



**Dr. Jorge Bocasanta/PT**  
Membro